

**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – EDUCAÇÃO**

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: CHAMAMENTO PÚBLICO Número: 03/2019 Entidade: Secretaria Municipal de Educação		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por e-mail: [licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos  
da Prefeitura do Município de Caçador**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO**, e considerando o disposto nos artigos 14, §1º e 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, alterada pela Portaria n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resoluções FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e nº 04, de 03 de abril de 2015, torna público aos interessados que encontra-se aberta o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, durante o período de 12 meses, para o fornecimento de diversos itens descritos no presente Edital, conforme calendário de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), que pretendam participar do presente chamamento público para futuro fornecimento à administração por intermédio de dispensa de licitação, deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda conforme informações abaixo:

**Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados\* e entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador /SC até a data e horário limites abaixo descritos:**

**Data:** 17/09/2019

**Hora:** 14h00min

**Local da entrega:** *Prefeitura de Caçador/SC  
Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro  
Caçador/SC – CEP 89.500-000*

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pelo Protocolo Central do Município.*

**O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:**

**Data:** 17/09/2019

**Hora:** 15h00min

**Local da abertura:** *Prefeitura de Caçador/SC  
Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro  
Caçador/SC – CEP 89.500-000  
Sala de Licitações*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Diretoria de Licitações e Contratos do Município no seguinte endereço e contato:

E-MAIL: [licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br);

ENDEREÇO: *Prefeitura de Caçador/SC, Av. Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador/SC – CEP 89.500-000.*

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 13h às 19h.

**NOTA:** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao setor de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. Não serão fornecidos esclarecimentos ou informações por telefone.

## 1 - OBJETO

1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo receber proposta destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios diretamente de organizações da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender as Instituições Educacionais da Rede Pública, deste Município, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas, pelo período de 12 meses, por meio de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, abaixo especificados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	* Preço de Aquisição	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.800	KG	<b>Abóbora cabotiá.</b> Características: Casca coriácea, de 1ª qualidade.	2,58	4.644,00
02	2.000	KG	<b>Abobrinha.</b> Características: casca coriácea com as paredes espessas e de cor verde. De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou cores estranhos.	2,99	5.980,00
03	1.000	KG	<b>Acelga.</b> Folha crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	3,92	3.920,00
04	1.000	KG	<b>Aipim descascado e lavado.</b> Características: cor uniforme, completamente branco ou todo amarelo. Não deve ter manchas escuras seja na extremidade ou na parte interna. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	5,46	5.460,00
05	2.000	KG	<b>Alface.</b> Em cabeça com as folhas firmes, frescas, de cor vibrante, sem machucados e sujidades. Deverá ser entregue em pacotes plásticos.	5,25	10.500,00
06	500	KG	<b>Alho.</b> O produto deve estar íntegro e ter boa qualidade para consumo.	18,00	9.000,00
07	2.000	KG	<b>Batata doce.</b> Característica:	2,12	4.240,00

			boa qualidade, sem brotos, com casca íntegra, tamanho médio.		
08	2.000	KG	<b>Batata inglesa.</b> Características: boa qualidade, sem brotos, ou de cor esverdeada, tamanho médio, embalagem unitária.	3,13	6.260,00
09	500	KG	<b>Batata salsa.</b> Características: boa qualidade, tamanho médio, embalagem unitária.	6,78	3.390,00
10	2.000	KG	<b>Beterraba.</b> Características: firme, tenra, razoavelmente macia, redondas de cor vermelho-vivo e com pele lisa. Embalados em plástico de polietileno.	3,10	6.200,00
11	1.500	KG	<b>Brócolis.</b> Características: os talos e as flores devem estar verde-escuros e sem marcas de insetos. As flores devem estar fechadas.	7,24	10.860,00
12	2.000	KG	<b>Cebola branca.</b> Características: de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, embalagem unitária.	3,50	7.000,00
13	3.000	KG	<b>Cenoura.</b> Características: de 1ª qualidade, tamanho médio.	3,22	9.660,00
14	3.000	KG	<b>Chuchu.</b> Características: verde, tenro, firme, sem manchas na casca e no interior.	2,40	4.800,00
15	1.500	KG	<b>Couve-flor.</b> Características: os talos e as flores devem estar íntegros e sem marcas de insetos ou sujidades.	9,33	13.995,00
16	1.000	MAÇO	<b>Couve manteiga.</b> Características: folhas firmes, bem verdes e sem marcas de insetos.	2,38	2.380,00
17	6.000	KG	<b>Maçã fuji.</b> Características: tamanho médio, fresca e firme. Casca íntegra sem machucados.	3,87	23.220,00
18	1.500	KG	<b>Morango.</b> Boa qualidade, maduro. Não deverá apresentar partes machucadas. Embalado em bandejas de aproximadamente 300g cada.	12,50	18.750,00
19	1.500	DZ	<b>Ovo de galinha.</b> Selecionados, tipo 2, amarelo, fresco, casca livre de sujidades e rachaduras. Embalagem: acondicionados	7,45	11.175,00

			em bandeja tipo polpa. O produto deve possuir rótulo de procedência e prazo de validade mínimo de 20 dias. Possuir selo de inspeção (SIM ou SIE).		
20	3.000	KG	<b>Repolho.</b> Características: tipo branco, fresco de 1ª qualidade.	3,37	10.110,00
21	3.000	LITROS	<b>Suco de uva integral</b> , sem conservantes. Embalagem: garrafa de vidro, contendo até 1 litro do produto. Deverá constar rotulagem com informação nutricional do produto, data de validade inscrita na embalagem e número de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A validade do produto no ato da entrega deverá ser de no mínimo 3 meses. Rendimento mínimo em cada 500 ml – 2 litros de suco pronto.	6,30	18.900,00
22	1.500	MAÇOS	<b>Tempero verde (cebolinha).</b> Deverá ser entregue em maços, ser fresco em embalagem que permita sua distribuição sem alteração do produto.	2,00	3.000,00
23	1.500	MAÇOS	<b>Tempero verde (salsinha).</b> Deverá ser entregue em maços, ser fresco em embalagens que permita sua distribuição sem alteração do produto.	2,00	3.000,00
24	1.500	KG	<b>Tomate.</b> Características: bem formados, lisos, livres de defeitos, cor vermelho-vivo (maduro) e ligeiramente mole. Embalado em plástico de polietileno.	4,97	7.455,00

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013, art. 29, §3, alterado pela Resolução FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015).

## 1.2 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Os fornecedores deverão encaminhar uma amostra dos produtos listados abaixo após o chamamento público, para análise da Coordenadoria de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação Escolar (CAE). As amostras deverão ser encaminhadas para o Depósito Central A/C da nutricionista Responsável Técnica, na Rua Alfredo Gioppo (antiga fábrica de água Fontana Di Fhado, atrás do IFSC), 2800, Bairro Champagnat, CEP: 89503-570, Caçador-SC, no horário: 8h00min. às 17h00min.

**a) Itens 21 (Suco de uva)** - Serão verificadas as condições de embalagem, rotulagem, peso e qualidade do produto. Deverá ser entregue cópia do alvará sanitário municipal, cópia do certificado de registro de produtos orgânicos (se for orgânico), emitido por entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e cópia do registro no Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**b) Item 04 (Aipim descascado congelado)** – Será verificado as condições da embalagem, rotulagem, peso e qualidade do produto. Deverá ser entregue uma cópia do alvará sanitário municipal e cópia da dispensa da obrigatoriedade de registro.

1.2.1- As amostras serão degustadas e avaliadas através de análise sensorial para verificação da qualidade dos produtos. As amostras serão analisadas por uma comissão composta pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), juntamente com a Nutricionista Responsável Técnica e a Coordenadora da Alimentação Escolar, que emitirão um Certificado de Aprovação.

1.2.2- Os proponentes deverão encaminhar itens para amostra de boa qualidade e com prazo de validade de no mínimo 60% (sessenta por cento) da validade total impressa no produto para não ficar sujeito à reprovação das mesmas.

1.2.3- As marcas apresentadas para amostra deverão obrigatoriamente ser as marcas entregues. Não serão admitidas substituições de marcas.

1.2.4- Alguns itens apresentados para análise não serão devolvidos (as que forem abertas para análise) aos proponentes, não cabendo indenização aos proponentes que fizerem a entrega, podendo ser entregue apenas uma embalagem de cada produto, e com pesos e medidas inferiores e/ou menores que às exigidas para entrega. Os demais itens serão devolvidos após assinatura dos Contratos.

1.2.5- Caso sejam necessárias, correções nos itens, a proponente terá **05 (cinco) dias úteis** para executar as devidas alterações exigidas e encaminhar novamente para a responsável;

1.2.6- Se os itens corrigidos não atenderem às mudanças solicitadas pela comissão, a proponente será desclassificada e o segundo colocado será convocado;

1.2.7- Aprovados os itens, será emitido o Certificado de Aprovação. Poderá ser emitido Certificado de Aprovação com restrições devendo o proponente adequar-se ao exigido pela Comissão de Análise.

## **2 - FONTE DE RECURSO**

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste chamamento público correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Caçador/SC para o exercício de 2019 e 2020, pelo prazo de validade do **Contrato de Fornecimento**, a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

## **3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - Envelope n.º 1**

3.1 - Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Informais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015.

3.2 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)  
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**

### **3.3- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

3.3.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de residência;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- VIII. Declaração subscrita pelo licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:
  - a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;
  - b) Que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
  - c) Que o ato constitutivo é vigente;
  - d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
  - e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

### **3.4- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.4.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- V. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de residência;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- VIII. Declaração subscrita pelo licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:
  - a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;
  - b) Que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
  - c) Que o ato constitutivo é vigente;
  - d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública,

- independente de sua natureza e esfera governamental;  
e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

### **3.5- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.5.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Ato Constitutivo vigente (Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias);
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VIII. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IX. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- X. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- XI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- XII. Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- XV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.
- XVI. Declaração obrigatória subscrita pelo licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:
  - a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
  - b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
  - c) Que o ato constitutivo é vigente;
  - d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
  - e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos;

### **4- PROJETO DE VENDA - Envelope n.º 2**

4.1 - No envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais

deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

4.2 - O Projeto de Venda deverá ser apresentado em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE Nº 02 – “PROJETO DE VENDA”**

4.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015.

4.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: nome, CPF e n.º DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando tratar-se de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando tratar-se de Grupo Formal.

4.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias consecutivos, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município de Caçador), grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.3.1 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre

as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6 - LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, cujas informações gerais encontram-se no Anexo III do presente Edital.

6.1.1 - Além da entrega nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, deverá a contratada descarregar, armazenar e empilhar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.1.2 - O Município não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o Município reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

## **7 - PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário, vedada a antecipação de pagamento, para cada fornecimento.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O presente Chamamento Público poderá ser obtido junto ao setor de Licitações do Município, e no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), link de Licitações.

8.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.*

8.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do chamamento público e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

8.4.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer ao proponente fornecedor, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

8.4.2 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pelo proponente fornecedor no projeto de venda, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

8.4.3 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data de

assinatura e vigorá pelo prazo de 12 meses.

8.5 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Caçador/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

8.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Caçador/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.7 - Faz parte deste Edital:

- a) ANEXO I - Especificações do produto e valor proposto;
- b) ANEXO II - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- c) ANEXO III - Cronograma/Calendário de Entregas;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Caçador (SC), 31 de julho de 2019.

**SAULO SPEROTTO**  
**Prefeito Municipal**

*Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município*

**ANEXO I  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E VALOR PROPOSTO**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)
01	1.800	KG	<b>Abóbora cabotiá.</b> Características: Casca coriácea, de 1ª qualidade.	2,58
02	2.000	KG	<b>Abobrinha.</b> Características: casca coriácea com as paredes espessas e de cor verde. De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou coros estranhos.	2,99
03	1.000	KG	<b>Acelga.</b> Folha crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	3,92
04	1.000	KG	<b>Aipim descascado e lavado.</b> Características: cor uniforme, completamente branco ou todo amarelo. Não deve ter manchas escuras seja na extremidade ou na parte interna. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	5,46
05	2.000	KG	<b>Alface.</b> Em cabeça com as folhas firmes, frescas, de cor vibrante, sem machucados e sujidades. Deverá ser entregue em pacotes plásticos.	5,25
06	500	KG	<b>Alho.</b> O produto deve estar íntegro e ter boa qualidade para consumo.	18,00
07	2.000	KG	<b>Batata doce.</b> Característica: boa qualidade, sem brotos, com casca íntegra, tamanho médio.	2,12
08	2.000	KG	<b>Batata inglesa.</b> Características: boa qualidade, sem brotos, ou de cor esverdeada, tamanho médio, embalagem unitária.	3,13
09	500	KG	<b>Batata salsa.</b> Características: boa qualidade, tamanho médio, embalagem unitária.	6,78
10	2.000	KG	<b>Beterraba.</b> Características: firme, tenra, razoavelmente macia, redondas de cor vermelho-vivo e com pele lisa. Embalados em plástico de polietileno.	3,10
11	1.500	KG	<b>Brócolis.</b> Características: os talos e as flores devem estar verde-escuros e sem marcas de insetos. As flores devem estar fechadas.	7,24
12	2.000	KG	<b>Cebola branca.</b> Características: de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, embalagem unitária.	3,50

13	3.000	KG	<b>Cenoura.</b> Características: de 1ª qualidade, tamanho médio.	3,22
14	3.000	KG	<b>Chuchu.</b> Características: verde, tenro, firme, sem manchas na casca e no interior.	2,40
15	1.500	KG	<b>Couve-flor.</b> Características: os talos e as flores devem estar íntegros e sem marcas de insetos ou sujidades.	9,33
16	1.000	MAÇO	<b>Couve manteiga.</b> Características: folhas firmes, bem verdes e sem marcas de insetos.	2,38
17	6.000	KG	<b>Maçã fuji.</b> Características: tamanho médio, fresca e firme. Casca íntegra sem machucados.	3,87
18	1.500	KG	<b>Morango.</b> Boa qualidade, maduro. Não deverá apresentar partes machucadas. Embalado em bandejas de aproximadamente 300g cada.	12,50
19	1.500	DZ	<b>Ovo de galinha.</b> Selecionados, tipo 2, amarelo, fresco, casca livre de sujidades e rachaduras. Embalagem: acondicionados em bandeja tipo polpa. O produto deve possuir rótulo de procedência e prazo de validade mínimo de 20 dias. Possuir selo de inspeção (SIM ou SIE).	7,45
20	3.000	KG	<b>Repolho.</b> Características: tipo branco, fresco de 1ª qualidade.	3,37
21	3.000	LITROS	<b>Suco de uva integral,</b> sem conservantes. Embalagem: garrafa de vidro, contendo até 1 litro do produto. Deverá constar rotulagem com informação nutricional do produto, data de validade inscrita na embalagem e número de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A validade do produto no ato da entrega deverá ser de no mínimo 3 meses. Rendimento mínimo em cada 500 ml – 2 litros de suco pronto.	6,30
22	1.500	MAÇOS	<b>Tempero verde (cebolinha).</b> Deverá ser entregue em maços, ser fresco em embalagem que permita sua distribuição sem alteração do produto.	2,00
23	1.500	MAÇOS	<b>Tempero verde (salsinha).</b> Deverá ser entregue em maços, ser fresco em embalagens que permita sua distribuição sem alteração do produto.	2,00
24	1.500	KG	<b>Tomate.</b> Características: bem formados, lisos, livres de defeitos, cor vermelho-vivo (maduro) e ligeiramente mole. Embalado em plástico de polietileno.	4,97

**ANEXO II  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**



**Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE MODELO DE PROPOSTA PARA OS  
GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
4. Endereço		3. Município/UF	
		5. DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no chamamento público).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>	
<b>GRUPO INFORMAL</b>	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no chamamento público).					
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no chamamento público).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

**ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**1. CRONOGRAMA DE ENTREGA**

O cronograma de entrega com as datas e as quantidades das verduras a serem **retiradas semanalmente** serão entregues pela Coordenadoria de Alimentação Escolar após o chamamento público para o fornecedor responsável.

- a) A entrega deverá ser feita em todas as escolas urbanas, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas conforme cronograma estipulado.
- b) A data de previsão para a retirada dos gêneros é aproximadamente até metade do 1º semestre de 2020.
- c) Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas.
- d) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- e) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- f) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- g) Deverão estar isentas de:
  - 1) Substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
  - 2) Isentas de odor e sabor estranhos.
  - 3) As verduras deverão ser entregues separadas e pesadas de acordo com a quantidade estabelecida no cronograma para cada escola. Endereço das escolas municipais em anexo. Horário de entrega (7h30min. – 11h00min. e 13h30min. – 16h30min).
  - 4) Os demais itens deverão ser entregues conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar. Estes gêneros deverão ser entregues no depósito situado na Rua Alfredo Gioppo (antiga Fábrica de água Fontana Di Fhado, atrás do IFSC), 2800, Bairro Champagnat, CEP: 89503-570, Caçador-SC, no horário: 8h00min às 17h00min.

**Cronograma de entrega:**

1. Suco de uva e bolacha caseira: entrega no depósito central conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar.
2. Verduras e ovos: retirada semanal conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.
3. Frutas: retirada semanal conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.

**2. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS**

2.1 A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto no **art. 26 da resolução Nº 4 de 02/04/2015** §2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos no chamamento público de compra, podendo ser substituídos quanto ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo chamamento público e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atendida pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. Portanto para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o Fornecedor, representante legal do grupo formal ou Informal protocolize na Coordenadoria de Alimentação Escolar, requerimento com a intenção de

substituição dos produtos bem como documentos e justificativas que evidenciem a solicitação. Poderá ocorrer substituições dos seguintes itens:

- a) Cebola – alho
- b) Beterraba – cenoura - tomate
- c) Batata inglesa – aipim – batata doce – batata salsa
- d) Alface – repolho – couve manteiga - rúcula
- e) Abóbora cabotiá – Abobrinha
- f) Couve-flor – brócolis

### **3 - DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1 – As entregas deverão ser feitas diretamente nas Escolas Municipais no perímetro urbano, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas ou no Depósito da Merenda Escolar situado na Rua Alfredo Gioppo nº2800, Bairro Champagnat (horário das 08h00min às 17h00min) conforme cronograma a ser entregue posteriormente, pela Coordenadoria de Alimentação Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

### **4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo (s) FORNECEDOR (ES) em até 5 (dois) dias após a Autorização de Fornecimento, conforme Cronograma de entrega com as datas e as quantidades a ser fornecido pela Secretaria de Educação, através da Coordenadoria de Alimentação, Nutrição e Higiene.

4.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta das proponentes vencedoras. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

4.3 – Os produtos somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações e em bom estado de conservação.

4.4 – Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.5 – O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

4.6 – Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância a qualidade ou exigência deste chamamento, sendo que a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art. 69 da lei 8666/93.

**ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

**REF. PROCESSO LICITATORIO Nº 113/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

**ANEXO V  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A  
MERENDA ESCOLAR**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2019**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC;

**CONTRATADA:**

As partes ajustam e contratam o fornecimento dos produtos abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 e Nº 04/2015, Leis 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Merenda Escolar destinada aos alunos das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas da rede Básica Pública, conforme quantidades estimadas abaixo:

ITENS...

**Parágrafo Único.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo de responsabilidade do contratado despesas com estadia, alimentação e transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios em até 5 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, **durante o 2º semestre de 2019 até aproximadamente a metade de 1º semestre de 2020.**

§ 1º. O cronograma de entrega com as datas e as quantidades das verduras a serem **retiradas semanalmente** serão entregues pela Coordenadoria de Alimentação Escolar após o chamamento público para o fornecedor responsável.

- a) A entrega deverá ser feita em todas as escolas urbanas, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas conforme cronograma estipulado.
- b) A data de previsão para a retirada dos gêneros é aproximadamente até metade do 1º semestre de 2020.
- c) Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas.
- d) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- e) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- f) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- g) Deverão estar isentas de:
  - Substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
  - Isentas de odor e sabor estranhos.



- h) As verduras deverão ser entregues separadas e pesadas de acordo com a quantidade estabelecida no cronograma para cada escola. Endereço das escolas municipais em anexo. Horário de entrega (7h30min. – 11h00 min. e 13h30 min. – 16h30min.).
- i) Os demais itens deverão ser entregues conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar. Estes gêneros deverão ser entregues no depósito situado na Rua Alfredo Gioppo (antiga Fábrica de água Fontana Di Fhado, atrás do IFSC), 2800, Bairro Champagnat, CEP: 89503-570, Caçador-SC, no horário: 8h00 min. às 17h00min.

**Cronograma de entrega:**

- j) Suco de uva e bolacha caseira: entrega no depósito central conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- k) Verduras e ovos: retirada semanal conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.
- l) Frutas: retirada semanal conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.

§ 2º. Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta da CONTRATADA. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de acordo com as especificações e em bom estado de conservação. As marcas apresentadas para amostra deverão obrigatoriamente ser as marcas entregues. Não serão admitidas substituições de marcas.

§ 4º. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento dos gêneros alimentícios serão efetuados pelos responsáveis pela Merenda Escolar em cada escola e ou pelo responsável pelo Depósito da Merenda Escolar, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância a qualidade ou exigência deste chamamento, sendo que a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art. 69 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

<b>NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR</b>					
<b>Nº DAP</b>			<b>CPF</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO PRODUTO</b>	<b>V UNIT</b>	<b>V TOTAL</b>



<b>VALOR TOTAL DO AGRICULTOR FAMILIAR</b>					

§ 1º. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 2º. A forma de pagamento será mensal, sendo realizado 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios, objetos do presente chamamento correrão a conta de dotação específica com recursos repassados do FNDE/ PNAE e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador  
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Unidade orçamentária: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição  
Programa: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE  
Ação: 2.42 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
Despesa: 121 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recurso: 137 – Outras Transferências do FNDE

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência contados a partir da data de assinatura deste, findando em ... de ..... de 201...., podendo ser renovado havendo interesse das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente instrumento encontra-se vinculado a **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os gêneros alimentícios, objetos do presente Edital, de acordo com as especificações ali descritas;
- b) Fornecer o objeto deste chamamento, nos preços e prazos estipulados na sua proposta de acordo com as planilhas de distribuição diretamente nos centros de Educação;
- c) Substituir os produtos se acaso constatada entrega de má qualidade;
- d) Fornecer produtos que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ressarcir danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Atender todas as exigências legais e regulatórias para tanto e possuir autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- g) Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar.

h) Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os hortifrúteis entrega semanal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor .....

**Parágrafo Único.** Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se a execução deste chamamento as resoluções CD/FNDE Nº 26/2013 e Nº 04/2015, pela lei 11.947/2009 e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Caçador/SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caçador (SC), ..... de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_